



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 95/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1635/2023
DISPENSA Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **TARCISIO BELARMINO MARQUES (TIPICAL LIFE)**, inscrito no CNPJ nº 40.311.678/0001-00, com endereço na Rua Senhor do Bonfim, nº 929, bairro: Santa Maria, Vespasiano no estado de Minas Gerais, e-mail: bhz.tarcisio@gmail.com, telefone: (31) 9604-9691, neste ato representado pelo Sr. **TARCISIO BELARMINO MARQUES**, brasileiro, RG nº M2930746 SSP MG e CPF nº 696.570.416-00, com endereço na Rua Sr. do Bonfim, nº 929, bairro Santa Maria, CEP: 33205-230, cidade Vespasiano, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a **Oficina Ortopédica da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme (Proposta MS – 11410.879000/1210-02), regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**, destinados a **Oficina Ortopédica da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme (Proposta MS – 11410.879000/1210-02).

Item	Qdade	Unid	Descrição	Pr.Unit	Pr.Total
1	2	Und	Bebedouro/Purificador refrigerado pressão coluna simples	1.032,00	2.064,00
2	1	Und	Ventilador de parede 4 pás	278,00	278,00
3	1	Und	Forno microondas capacidade de 30 litros	739,00	739,00
5	2	Und	Moto Esmeril industrial de bancada com ponta dupla, capacidade de rotação mínima de 1400 rpm com 1 hp ou superior, chave de emergência e protetor de rebolo; adequado a norma nr 12	1.710,00	3.420,00
6	1	Und	Serra de Fita com ajuste de velocidade para corte de plástico, madeira, alumínio e aço com guias para orientar corte, volante a partir de 400mm, dimensões aproximadas da mesa 500 x 400mm mesa inclinável de 0º a 45º altura máxima de corte: 200mm largura máxima de corte: 560mm comprimento de fita 3000mm	9.500,00	9.500,00
7	1	Und	Torno universal com diâmetro máximo admissível sobre barramento de no mínimo 330mm, potência mínima do motor de 1,5KW, capacidade de rotação mínima menos, capacidade de rotação máxima de 1800RPM ou mais, curso transversal mínimo de 130mm.	44.844,00	44.844,00
Total Geral					60.845,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 08/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, incisos V e VII, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1635/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, proposta e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a confecção e fornecimento objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da entrega do objeto contratado;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 60.845,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

VIII - A solicitação de pagamento deve ser requerida junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA, no momento da solicitação, apresentar a nota fiscal atestada, certidões e ordem de fornecimento assinada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS, 2114 – Manutenção do PSF, 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 102-001; 102-103; 102-293; 102-217; 102-296.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto fornecido do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a entrega do objeto, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Entregar o objeto em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não entregar o objeto contratado;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e à Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

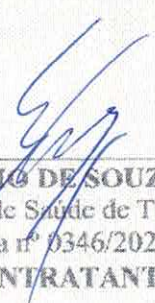
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

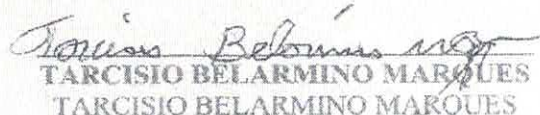
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 21 de setembro de 2023.


MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


TARCISIO BELARMINO MARQUES
TARCISIO BELARMINO MARQUES
(TIPICAL LIFE)
CNPJ 40.311.678/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Emmanuel Pereira

CPF Nº. 068.049.976-89

2 Régia Maria Bezerra Couto

CPF Nº. 754.232.513-20



SEMS

PORTARIA Nº 27/2023-FMS/SEMS,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE OUVIDOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº
1.892/2013 e segundo Decreto nº 0320, de 02 de agosto
de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JAILSON OLIVEIRA
NASCIMENTO, ocupante do cargo comissionado através
da Portaria nº 0581/2023 - GP, para exercer a função de
Ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das
demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da
assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de
21.09.2023

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0346/2022-GP

SEMPLAN

PORTARIA Nº 006/2023-SEMPLAN,

DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores
para exercerem a gestão e a fiscalização
do Contrato nº 001/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de
dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e
art. 67, que prevê a necessidade de representante da
administração para fiscalizar e acompanhar o
cumprimento dos contratos celebrados pela
Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter
gestor e fiscal formalmente designados durante toda a
vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no
artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os
servidores adiante identificados, sem prejuízo das
atribuições anteriores, para exercerem as funções de
gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar
a execução, bem como atestar formalmente nos autos
do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais
documentos relativos às despesas realizadas pela
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão do Município no que for relacionado ao Contrato
nº 001/2023:

Servidor	Matrícula
Lucas de Sousa Soares - Gestor	219713
Alessandra Maria Alves da Luz - Fiscal	92200020

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato
verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota
Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora
designados são consideradas relevantes, mas não
remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
assinatura.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão

Portaria: nº. 01018/2021-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

INTERESSADO: Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio da
Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.
OBJETO: Registro de preço para aquisições futuras de
gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) envasado e
Botijões de Gás (vasilhames) de 13kg vazios, para
atender as necessidades da SEMDES.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:
10H:00MIN DO DIA 25/09/2023. DATA E HORA FINAL
DAS PROPOSTAS: 10H:00MIN DO DIA 05/10/2023.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO
PÚBLICA: 10H:10 MIN DO DIA 05/10/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de
tempo (horário e min) será observado o horário de
Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e
retirada de cópia no sítio
www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações:
Coordenação Geral de Controle de Licitações do
Município de Timon - MA, e-mail:
licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeiro: Neryson
Francisco Pereira da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 094/2023 - FMS. Objeto: aquisição de
equipamentos e material permanente, destinados a
Oficina Ortopédica da Secretaria Municipal de Saúde
conforme (Proposta do MS - 11410.879000/1210-02).
Fundamento: Art. 24, inciso V e VII, da Lei nº 8.666/1993
- Dispensa de licitação nº 08/2023. Contratante:
Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de
Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66.
Contratado: J&C Máquinas LTDA, inscrito no CNPJ nº
46.607.376/0001-60, com endereço na Avenida dos
Andradas, nº 329, Centro, Juiz de Fora/MG. Valor total
estimado: R\$ R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). Data
do Contrato: 20/09/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 095/2023 - FMS. Objeto: aquisição de
equipamentos e material permanente, destinados a
Oficina Ortopédica da Secretaria Municipal de Saúde
conforme (Proposta do MS - 11410.879000/1210-02).
Fundamento: Art. 24, inciso V e VII, da Lei nº 8.666/1993
- Dispensa de licitação nº 08/2023. Contratante:
Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de
Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66.
Contratado: Tarcísio Belarmino Marques (Typical Life),
inscrito no CNPJ nº 40.311.678/0001-00, com endereço
na Rua Senhor do Bonfim, nº 929, bairro Santa Maria,
Vespasiano/MG. Valor total estimado: R\$ R\$ 60.845,00
(sessenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Data
do Contrato: 21/09/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Contrato Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 1479/2023

Pregão Eletrônico Nº 032/2023

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do
Decreto Municipal nº 0231/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orça
mento e Gestão

CNPJ da Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: A. O. S. Software LTDA

CNPJ da Contratada: 10.368.980/0001-33

Objeto: Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços técnicos para fornecimento de

licenças de software Serviços técnicos especializados
envolvendo serviços de implantação, treinamento,
consultoria, backup mensal, operação assistida e
customização do Módulo de Arrecadação Tributária/ISS.

Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão

Projeto/Atividade: 04.122.1001.2043.0000 - Manut. da
Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.500.00 -

Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

Valor total: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Data de Assinatura: 1º/08/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114

Dados: 2023.09.22 18:09:08 -03'00'